Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9636/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17633/2014
PROTOCOLO	: 1558886
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 008/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 71/2014
COMPROMITENTES	: FORNI & MARIANO LTDA – ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 71/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 008/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Forni & Mariano Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de serviços de manutenção de condicionadores de ar com fornecimento de peças.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-12743/2015 (f. 325-329), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 008/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 330) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o sucinto relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2014 e da formalização da Ata de

Registro de Preços n. 008/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Forni & Mariano Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º, da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

pob